



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001455

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano 8

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 012/2023.
- DECRETO ADMINISTRATIVO.
- LEI COMPLEMENTAR (CRIAÇÃO DE CARGO NA SAÚDE).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001455

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano 8

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 012/2023/SRP

A Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, torna público que realizará PP 012/2023/SRP, em sua sede, no dia 11/09/2023, às 15h00min. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de fogos de artifício, foguetes, rojão e similares, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender as necessidades do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia. Edital e seus anexos disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/licitacoes>. Informações: adm.licitacaooptn@gmail.com ou pelo tel.: (73)3540-1025, Presidente Tancredo Neves, 28/08/2023. Antônio Jorge Machado Pereira – Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001455

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano 8

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - prefeituraptn@gmail.com
Avenida Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão, telefex (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO Nº 0033/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia e na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado da Bahia, alinhados ao MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela União dos Municípios da Bahia - UPB;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar a sociedade baiana e chamar a atenção dos governos estadual e federal para a preocupante situação financeira dos municípios, decorrente da diminuição de arrecadação proveniente, em especial, do decréscimo nos repasses do Fundo de Participação os Municípios - FPM e do ICMS;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visio é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia 30 de agosto de 2023, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001455

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - prefeituraptn@gmail.com
Avenida Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão, telefax (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

'GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 28 DE AGOSTO DE 2023.


ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001455

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano 8

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

LEI COMPLEMENTAR Nº 0043/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Cria cargo público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado vaga, para o cargo público indicado:

I – O cargo de Auditor em Saúde Pública, incluído no “Grupos de Atividades de Nível Superior – NS” do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 016/2007.

Art. 2º. Fica o quadro permanente de pessoal dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Presidente Tancredo Neves, acrescido do seguinte cargo, remuneração, descrição e vaga, alterando os anexos da Lei Complementar Municipal nº 016/2007, nos seguintes termos:

I – Fica acrescido ao Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 016/2007 o seguinte cargo:

QUAN	CARGO	REQUISITO	TABELA	NÍVEL / COEFICIENTE REMUNERATÓRIO					
				I	4,00	II	6,00	III	8,0
01	Auditor em Saúde Pública	Superior	D						

II – Fica acrescido ao Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 016/2007, as seguintes descrições do cargo de provimento permanente:

GRUPO OCUPACIONAL – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO – Auditor em Saúde Pública

Descrição

- Realizar auditoria sistemática no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de avaliar e fomentar a formulação das diretrizes de controle interno, inclusive dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais dos recursos sob gestão do Fundo Municipal de Saúde, bem como gerar informação para subsidiar a tomada de decisões relacionadas aos programas do Plano Municipal de Saúde.

Atividades

- Programar e executar auditoria na rede própria, conveniada e contratada do SUS Municipal;



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

- Contribuir para elaboração de sistemas de auditoria preventiva, analítica e técnico operacional;
- Observar o cumprimento das normas inerentes à organização e funcionamento do SUS Municipal;
- Contribuir para a definição de normas e procedimentos de análise da eficácia, dos custos e da qualidade dos serviços prestados;
- Contribuir para a definição de sistemáticas de avaliação dos serviços de saúde, contendo indicadores, instrumentos e relatórios efetivos;
- Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou unidade da Secretaria Municipal de Saúde e prestadores de serviços ao SUS Municipal, expedindo relatório conclusivo para ciência imediata do Gestor;
- Realizar auditoria nos sistemas de pessoal, material, serviços gerais, patrimonial, custos e demais sistemas previstos em programação de auditoria e/ou auditorias especiais;
- Programar e executar trabalhos contínuos de ações preventivas, detectivas e tempestivas de controle interno;
- Analisar o objeto dos convênios, o alcance das metas estabelecidas, bem como a regular aplicação dos recursos;
- Inspecionar e avaliar a execução de planos e programas de saúde, observando:
 - o acompanhamento físico e financeiro de projetos e atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento;
 - a identificação dos resultados parciais e finais alcançados, comparando com os objetivos e metas previstas;
 - a identificação de fatores restritivos ao desempenho e à obtenção de resultados satisfatórios;
 - o cumprimento das normas e técnicas aplicáveis;
- Elaborar estudos e propostas visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria;
- Elaborar estudos e propostas, objetivando a simplificação e a padronização dos formulários e papéis de trabalho utilizados na execução de tarefas de auditoria;
- Acompanhar os resultados das auditorias realizadas, verificando a adoção das providências sugeridas ou recomendadas em relatórios e pareceres, estabelecendo prazos para esclarecimento e saneamento das deficiências e irregularidades apontadas;
- Acompanhar o desenvolvimento da programação anual de auditoria;
- Orientar os prestadores de serviço sobre normas técnicas e portarias do Ministério da Saúde relacionadas à Auditoria;
- Colaborar para universalização do acesso ao sistema de saúde, interagindo com outros segmentos;
- Desenvolver e participar das atividades de Educação Permanente promovidas pela SMS voltadas ao aperfeiçoamento dos profissionais de saúde;
- Contribuir para a integração Ensino-Serviço, atuando como supervisor de campo de estagiários (nível técnico, superior graduação e pós graduação) em sua área de atuação, facilitando o acesso destes aos diversos serviços, participando de visitas técnicas e demais atividades educativas visando qualificar a formação de profissionais para o SUS.
- Exercer outras competências correlatas.

Requisitos

- a) Ensino Superior Completo na Área da Saúde.
- b) Curso de Especialização na Área da Saúde Pública.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001455

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal